



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3959	
17 / 09 / 2014	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[assinatura]</i>	02

MENSAGEM/1531

Rio Grande, 15 de setembro de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 163, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 01 (UM) MÉDICO VETERINÁRIO PARA ATUAR NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS ANIMAIS.**

Justificamos o presente Projeto de Lei visto que tal contratação visa amenizar a carência que permeia o Município, frente ao reduzido número de médicos veterinários no quadro de servidores da Prefeitura Municipal. Posto que, atualmente contamos com somente seis médicos veterinários e todos com suas atribuições já estabelecidas.

Com a implantação da Lei 7.581, de 1º de abril de 2014, foi criada a Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais, o Fundo Municipal dos Direitos dos Animais e também instituiu-se o Programa Permanente de controle populacional de animais domésticos de pequeno porte, exigindo do Município um maior aporte de pessoal técnico/ especializado.

A implantação da política de proteção dos direitos dos animais movimenta expressiva demanda de trabalho, o que justifica a urgência da implementação de programas de controle populacional, sendo realizada por meio de ações de esterilização, bem como o atendimento médico veterinário, vacinação e desverminação de animais de pequeno porte. Paralelamente ao programa de controle populacional serão realizadas campanhas educativas sobre a necessidade de cuidados e respeito com os animais e a fiscalização dos maus tratos, além do atendimento aos animais de grande porte que são abandonados e/ou acidentados em via pública, providenciando o socorro imediato e os encaminhamentos devidos.

**EXMº SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Salientamos ainda que, para garantir a eficiência e eficácia na aplicação da referida Lei está sendo mantida a continuidade do processo de aquisição de instrumental cirúrgico, medicamentos e unidade móvel de esterilização já aprovado por essa Casa Legislativa.

Além disso, primando pela importância do aporte desses profissionais esta Casa aprovou a Lei 7.670, de 07 de agosto de 2014, criando duas novas vagas para médico veterinário, as quais deverão ser preenchidas de modo efetivo no próximo concurso. No entanto, buscando dar maior agilidade, melhor produtividade e qualidade no atendimento dos animais é que vimos por meio dessa apresentar relevante e presente Projeto de Lei.

Certo de mais uma vez contar com a sensibilidade deste Legislativo, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 163, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 01 (UM) MÉDICO VETERINÁRIO PARA ATUAR NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS ANIMAIS.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 01 (um) Médico Veterinário, para atuar na Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Médico Veterinário	01	30 horas	R\$ 2.662,87 (Dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), vale refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: As atribuições do cargo de médico veterinário são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado conforme dispõe o Decreto nº 12.008/13, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Parágrafo único: O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) médico em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 15 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/GABEX/SMMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3959/14
PLE 163/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereador Paulo Roberto

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 23 de 09 de 20 14
VEREADOR
Paulo Roberto Santos
Presidente da Comissão PSDB

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

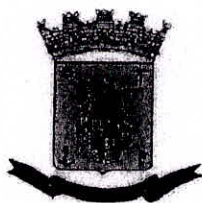
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de 09 de 20 14

Paulo Roberto Santos
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 3959114
PLE 263/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 23 de setembro de 2014

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 3959/14

TIPO/Nº: PLE 163/14

AUTOR: _____

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador <u>João da Barra</u></p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador José Claudino Alves Saraiva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador José Antonio da Silva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Nando Ribeiro</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereadora Denise Marques

() Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: () Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2014.

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1200/14
Proc. 3959/2014

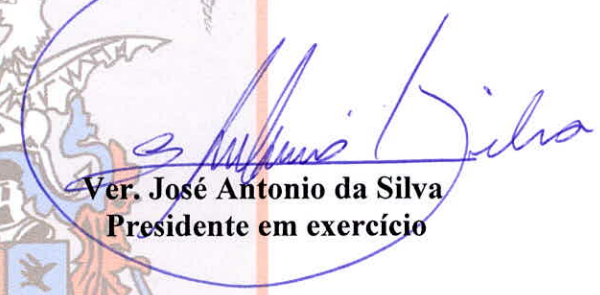
Rio Grande, 24 de setembro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 163 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. José Antonio da Silva
Presidente em exercício

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente por tempo determinado, 01 (um) Médico Veterinário para atuar na Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 01 (UM) MÉDICO VETERINÁRIO PARA ATUAR NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS ANIMAIS.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 01 (um) Médico Veterinário, para atuar na Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Médico Veterinário	01	30 horas	R\$ 2.662,87 (Dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), vale refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: As atribuições do cargo de médico veterinário são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado conforme dispõe o Decreto nº 12.008/13, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Parágrafo único: O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) médico em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.724 DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 01 (UM) MÉDICO VETERINÁRIO PARA ATUAR NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS ANIMAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 01 (um) Médico Veterinário, para atuar na Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Médico Veterinário	01	30 horas	R\$ 2.662,87 (Dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), vale refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: As atribuições do cargo de médico veterinário são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado conforme dispõe o Decreto nº 12.008/13, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Parágrafo único: O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) médico em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/GABEX/SMMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
3	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
4	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
7	CHARLES SARAIVA	✓		
8	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
9	CLÁUDIO LUÍS SILVA DE LIMA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE			
12	EDSON COSTA	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
17	JOÃO DUTRA JÚLIO			
18	JOEL DE ÁVILA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO:	16		